

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2018

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade nº 022/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica na Área de Cadastramento de Propostas nas Plataformas Digitais dos Governos Federal e Estadual para Captação de Recursos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento de Castanhal-PA.

BASE LEGAL: Artigo 25, II, c/c Art. 13, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Castanhal, nomeada pela **Portaria Nº568/18 de 05 de Abril de 2018**, conforme documentos comprobatórios, em anexo, instrui a presente contratação cujo objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica na Área de Cadastramento de Propostas nas Plataformas Digitais dos Governos Federal e Estadual para Captação de Recursos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento de Castanhal-PA, através de **Inexigibilidade de Licitação** conforme as justificativas que passa a expor:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz junto aos autos, peças fundamentais como, propostas de serviço, documentos da empresa e dos profissionais que a compõe, atestado de capacidade técnica, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

A presente contratação será para dar suporte operacional aos diversos setores da administração municipal, no que se refere à Gestão de Convênios do Governo Federal e Estadual, disponibilizando não só a operacionalização como também a informação dos sistemas de convênios e congêneres, através de profissionais treinados e com vasta experiência profissional, com o intuito de contribuir e melhor informar toda a equipe administrativa municipal. Formalizar diversas ações que possam facilitar todo o processo burocrático e trazer benefícios no resultado final dos processos em trâmite.

REFERENTES AO OBJETO DO CONTRATO:

- **Que se trate de serviços técnicos** — O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata de um mero

serviço comum pelo contrário, é algo que exige certo conhecimento para sua realização. Ora a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica na Área de Cadastramento de Propostas nas Plataformas Digitais dos Governos Federal e Estadual para Captação de Recursos**, objeto dessa justificativa, não é um serviço comum e sim um serviço altamente técnico, principalmente em virtude de sua complexidade. Neste caso em questão o objeto da contratação é técnico, profissional e especializado.

- **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei 8.666/93** — Esse artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III contempla assessorias ou consultorias técnicas. O serviço a ser contratado: consultoria técnica especializada na área de captação de recurso para a Prefeitura Municipal de Castanhal está contemplado naquele artigo.

Portanto, esta assessoria e consultoria técnica para a Prefeitura Municipal de Castanhal estão devidamente formalizadas no inciso III do art. 13 da Lei 8.666/93, não restando qualquer dúvida neste sentido.

- **Que o serviço apresente determinada Singularidade** — o serviço a ser contratado possui singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A assessoria e consultoria técnica para a Prefeitura Municipal de Castanhal possui toda uma especificidade, pois são destinados a aperfeiçoar o andamento dos serviços desenvolvidos naquele órgão, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como o de Captação de Recursos, bem como no auxílio no desenvolvimento das ações administrativas para esta Prefeitura Municipal de Castanhal.

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a assessoria e consultoria técnica para prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de captação de recursos, bem como no auxílio no desenvolvimento e planejamento das ações administrativas para esta prefeitura Municipal, possui, inegavelmente, interesse público, no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas pelos gestores,



portanto, o objeto é, eminentemente, de interesse público e visa a realização do bem comum.

REFERENTE AO CONTRATADO

- **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido** — Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. Assim, ao analisar as documentações apresentadas, percebe-se que a empresa **CREDITE CONSULTORIA - SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA-ME**, é possuidora da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto pretendido, conforme se pode atestar do seu Curriculum.
- **Que a especialização seja notória** — com relação á notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com as documentações apresentadas de capacidade técnica e notória especialização da empresa **CREDITE CONSULTORIA - SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA-ME**.
- **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração** — por fim, é fácil de se constatar que a notória especialização do profissional que se pretende contratar não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação, A empresa **CREDITE CONSULTORIA - SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA -ME**, possui notória especialização relativa á assessoria e consultoria técnica, conforme já demonstrado, e aqui se pretende contrata-la para assessoria e consultoria técnica para a Prefeitura Municipal de Castanhal. O objeto singular buscado, de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização, impossível de se haver correlação mais íntima.
- **Razão da escolha do fornecedor ou executante** — a escolha da empresa **CREDITE CONSULTORIA - SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA -ME** não foi contingencial.
Visto que ela enquadram-se perfeitamente nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima.
- **Justificativa do Preço** — conforme podemos constatar, a proposta apresentada pela empresa **CREDITE CONSULTORIA - SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA -ME** é compatível com os valores praticados no mercado, ou seja, 4.000,00 (quatro mil reais) mensais e 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) global (proposta em anexo). Ademais, verificamos que a proposta da referida empresa é a mais vantajosa para a Administração,

levando em consideração o tipo de serviço prestado, observamos ainda a economicidade ao Município de Castanhal.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício Financeiro: 2018

04.04- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Classificação Econômica: 04 122 0056 2 112- Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviço de Consultoria

Subelemento de Despesa: 3.3.90.35.01-Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Fonte de Recursos: 01001- Recursos Ordinários

OPINO

Finalmente, opina a Comissão Permanente pelo procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para atender plenamente as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, pelos serviços técnicos especializados.

Desta feita, solicito análise e parecer jurídico tendo em vista os procedimentos internos realizados.

Atenciosamente,

Castanhal/Pará, 13 de novembro de 2018.



Pedro Coelho da Mota Filho
Prefeito Municipal



Silvio Roberto Monteiro dos Santos
Presidente da CPL